



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 305/2025

A autoria da presente Preposição é do Vereador Fausto Salvador Peres.

Trata-se de PL que declara de Utilidade Pública a FAS “Fundação Alexandra Schlumberger” e dá outras providências.

Este Projeto de Lei não encontra respaldo no nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma.

Constata-se que o inciso I, do Art. 1º da Lei, supramencionada, foi atendido, pois, nota-se, que a “Fundação Alexandra Schlumberger” trata-se de uma Fundação Civil de direito privado, de caráter beneficente, sem fins econômicos, constando no Estatuto Social, anexo, **a data da inscrição do Ato Constitutivo, em 12/03/2018, comprovando-se a personalidade jurídica a pelo menos 12 meses**; destaca-se que:

Nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.

Verifica-se que não consta nos Autos comprovação que a Fundação Alexandra Schlumberger está em efetivo funcionamento,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

atendendo suas finalidades estatutárias em obediência ao **atendimento ao Inciso II, da Lei nº 11.093, de 2015.**

Constata-se que não comprovou-se obediência ao Inciso III, da Lei nº 11.093, de 2015, que veda que os cargos da Fundação Alexandra Schlumberger sejam remunerados, pois, em conformidade com o Estatuto da Fundação Alexandra Schlumberger, não há obstaculização para a remuneração dos diretores executivos e não estatutário que tenham vínculo empregatício, *in verbis*:

FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 33 - A FUNDAGAO ALEXANDRA SCHLUMBERGER tem fins não econômicos e não recebem seus conselheiros, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos:

Parágrafo Primeiro - A exigência a que se refere este artigo não impede:

I. A remuneração aos diretores executivos e não estatutários que tenham vínculo empregatício;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, verifica-se que consta no Estatuto da Fundação Alexandra Schlumberger, que a mesma tem por finalidade a proteção aos animais domésticos pertencentes às pessoas de baixa renda, atendendo ao requisito do Inciso IV, da Lei nº 11.093, de 2015, (demonstração de reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade), destaca-se infra o constante no Estatuto Social da Fundação Alexandra Schlumberger:

FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E DAS FINALIDADES

Artigo 4º - A FUNDAÇÃO ALEXANDRA SCHLUMBERGER tem por finalidade a proteção aos animais domésticos pertencentes às pessoas de baixa renda e atenderá, guardados os guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, as seguintes diretrizes básicas:

I. Não fara distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Face a todo exposto, **verifica-se que este Projeto de Lei não encontra guarida na Lei de Regência, sendo, portanto, ilegal**, pois, não foi observado os requisitos dos Incisos II (efetivo funcionamento), III (não remuneração dos cargos da diretoria), Lei nº 11.093, de 2015.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de abril de 2025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003200310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em **15/04/2025 15:38**

Checksum: **33E1CD5246C70E6CC10D67DB7E4142F7198B9411CDA89AA3A260D357D218C23C**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380032003200310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.